



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 91

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			41
Vice Governadoria.....		20	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	20	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		41
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	8	20	81
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	21	86
Secretaria de Estado de Educação.....		26	90
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	9	29	91
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	13	29	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		30	91
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	13	30	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	14		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	14		93
Secretaria de Estado da Mulher.....			94
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		31	
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	14		
Secretaria de Estado de Comunicação.....		32	95
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		32	95
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		32	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	14		96
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	17	37	96
Secretaria de Estado de Turismo.....		38	96
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		39	96
Controladoria Geral.....		39	
Defensoria Pública.....	17	39	
Tribunal de Contas.....		40	98
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	19		
Ineditorial.....			98

### SEÇÃO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 08 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso L, do Art. 42, do Decreto nº 38.094/2017, e em observância ao Art. 255, inciso II, alínea "c" c/c § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tomar público o julgamento do Processo de Sindicância nº 00300-00001211/2020-82, instaurado conforme a Ordem de Serviço Nº 62 (30/09/2020), publicada no DODF nº 189 (05/10/2020 - pág. 01).

Art. 2º Decidir em não acolher, na íntegra, o Relatório Final da Comissão do Processo de Sindicância, e determinar a instauração de Prévia de Tomada de Contas Especial - TCE, conforme o artigo 3 da Instrução Normativa nº 03/2021 da Controladoria - Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 08 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso L, do Art. 42, do Decreto nº 38.094/2017, e em observância ao Art. 255, inciso II, alínea "c" c/c § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tomar público o julgamento do Processo de Sindicância nº 00300-00001211/2020-82, instaurado conforme a Ordem de Serviço Nº 58 (14/09/2020), publicada no DODF nº 179 (21/09/2020 - pág. 02).

Art. 2º Decidir em não acolher, na íntegra, o Relatório Final da Comissão do Processo de Sindicância, e determinar a instauração de Prévia de Tomada de Contas Especial - TCE, conforme o artigo 3 da Instrução Normativa nº 03/2021 da Controladoria - Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XLVIII, do Decreto no 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, em consonância com o artigo 3º, § 4º, do Decreto no 14.758, de 01 de junho de 1993 e Lei n.5.281/2013 e Decreto nº 35.816/2014, resolve regulamentar a autorização para ocupação a título precário, de áreas públicas lindeiras a lotes de uso predominantemente comercial de Áreas Públicas sob a responsabilidade dessa Administração Regional, nos seguintes termos:

Art. 1º Para a abertura de processo para ocupação a título precário, de áreas públicas lindeiras a lotes de uso predominantemente comercial de Áreas Públicas na Região Administrativa de Águas Claras, o interessado deverá realizar requerimento juntamente com a documentação exigida no art. 2 da presente Ordem de Serviço.

§ 1º O requerimento deve ser protocolado na Administração Regional de Águas Claras, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.

Art. 2º O interessado deverá apresentar as seguintes documentações, conforme Decreto nº 41.668/2020, sob pena de indeferimento:

I. Documentos do Requerente:

a) Requerimento de autorização para ocupação de áreas públicas;

b) Cadastro de Pessoa Física-CPF

c) Procuração (se for caso)

d) Cadastro de Pessoas Física-CPF-Procurador (se for caso)

II. Documento do Estabelecimento lindeiro:

a) Cópia do Contrato Social/Equivalente

b) Comprovante de Situação Cadastral-CNPJ

c) Cópia do Contrato de Aluguel ou Propriedade do imóvel

d) Cópia do Certificado de Licenciamento/Licença de Funcionamento (nos termos da lei 5.547/2015).

III. Documento da Área Pública Pretendida:

a) Projeto de arquitetura- Layout de Ocupação e Idenção Da Á a ser utilizada (PDF)

b) Projeto de arquitetura- Planta de situação (PDF)

c) Projeto de arquitetura-Planta de locação (PDF)

d) Projeto de arquitetura- Cortes(PDF)

e) Projeto de arquitetura- RRT/ART relativa ao projeto registrado no Conselho de classe

f) Boleto de Pagamento da Taxa de Ocupação (3131)

g) Comprovante de Pagamento da Taxa de Ocupação

h) Memorial Descritivo

§ 1º Em caso de documentação apresentada por meio de cópia, ainda que digital, o interessado deverá apresentar o original ou cópia autenticada para conferência no protocolo.

§ 2º Os projetos devem ser encaminhados nos formatos (PDF) no e mail [geloe@aguasclaras.df.gov.br](mailto:geloe@aguasclaras.df.gov.br) ou Whatsapp (61) 9-9551-6118.

Art. 3º Para a autorização de ocupação, a título precário, de áreas lindeiras e lotes de uso predominante comercial, mediante contraprestação do preço, o requerente deverá seguir as diretrizes do art. 3º e parâmetro do art. 4º, bem como orientações do art. 5º do Decreto nº 41.668, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE MAIO DE 2023

Altera a Portaria nº 93, de 5 de abril de 2023, que cria Grupo de Trabalho para avaliar os impactos e a repercussão da anulação do Ato Declaratório Interpretativo nº 5, de 11 de novembro de 2020, sobre os atos praticados no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II do caput do art. 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 2º da Portaria nº 93, de 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63/2023 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

INTERESSADO: NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORT DE ALIMENTOS LTDA. CF/DF: 07.418.375/002-40. CNPJ: 37.259.223/0002-69. PROCESSO Nº: 20230508-101455.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 191/2023 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 12 de maio de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2023 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

(Processo nº 20230504-99176)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 188/2023 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFAZ, elaborado em decorrência do pedido de EVORA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.210.483/001-21 e no CNPJ/MF sob o nº 50.225.029/0001-40, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações

com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEFAZ-DF.

Brasília/DF, 12 de maio de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação